

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumento legal do processo de aproveitamento de material lenhoso morto/caído por ação da natureza.....	1
3	Instruções Gerais.....	1
4	Instruções Específicas	2
5	Documentação necessária para aproveitamento de material lenhoso morto/caído por ação da natureza	4

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para o **aproveitamento/corte de material lenhoso derrubado por ação da natureza**.

2 Instrumento Legal do Processo de Autorização para o Aproveitamento/Corte de Material Lenhoso Morto/caído Por Ação da Natureza (AuC)

- Autorização de Corte de Vegetação (AuC): autoriza o aproveitamento/corte de material lenhoso morto/caído por ação da natureza, conforme Resolução CONSEMA nº 20/2008.

3 Instruções Gerais

- 3.1** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 3.2** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato *.pdf*.
- 3.3** O interessado deve cadastrar as informações solicitadas pelo sistema sobre o empreendimento e a atividade exploratória no sistema SINAFLOR/IBAMA, inserindo-as digitalmente.
- 3.4** O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo SIMLA/CIQ.
- 3.5** O SIMLA/CIQ poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação.
- 3.6** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao SIMLA/CIQ, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 3.7** Plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT) e o Sistema Internacional de Unidades, incluindo metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), e entregues no formato *.pdf*, *shapefile* e *.kml* em escala nominal de pelo menos 1:5.000. Arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato *.jpg* ou *.png*.
- 3.8** Enviar as poligonais do empreendimento e coordenadas de localização das árvores. Os arquivos vetoriais e matriciais (*raster*) devem atender às seguintes especificações técnicas:
 - a) sistema de projeção UTM Zona 22J;
 - b) DATUM SIRGAS 2000;
 - c) *shapefile* em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.

Os dados relacionados referem-se apenas à área do imóvel e as coordenadas das árvores a serem aproveitadas. Somente os arquivos principais que compõem o *shapefile* (extensões: *.dbf*, *.prj*, *.shp*, *.shx*) deverão ser selecionados para a criação do arquivo

compactado no formato ZIP; outros formatos não são suportados. A pasta/diretório que contém os arquivos não deve ser compactada.

- 3.9** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth são permitidas desde que apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 3.10** O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
- 3.11** Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.

4 Instruções Específicas

- 4.1** A supressão de novas áreas de florestas ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental se o imóvel estiver inserido no Cadastro Ambiental Rural-CAR (Lei Federal nº 12.651/2012, art. 12º).
- 4.2** A exploração eventual de espécies da flora nativa, provenientes de formações naturais, independe de autorização dos órgãos competentes, desde que sem propósito comercial direto ou indireto, e para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, no limite de 15 m³ de lenha por ano e 20 m³ de madeira a cada três anos (Decreto Federal nº 6.660/2008, art. 2º). Ressalta-se que este item não se aplica a indivíduos de espécies ameaçadas de extinção de acordo com as listas Federal e Estadual.
- 4.3** A exploração de matéria-prima florestal nativa para uso no processamento de produtos ou subprodutos destinados à comercialização, tais como lenha para secagem ou processamento de folhas, frutos e sementes, assim como a exploração de matéria-prima florestal nativa para fabricação de artefatos de madeira para comercialização, entre outros, dependerá de autorização do órgão ambiental competente (Decreto Federal nº 6.660/2008, art. 2º, § 4º).
- 4.4** É vedada a exploração de material lenhoso em Áreas de Preservação Permanente, salvo se este estiver acarretando riscos e/ou contribuindo com a degradação ambiental (obstruindo curso d'água, causando erosão, impedindo passagem de embarcações, entre outras situações relacionadas).
- 4.5** Para fins da solicitação sobre o que insta a presente Instrução Normativa deve-se apresentar levantamento detalhado de todos os indivíduos derrubados existentes na área, considerando as seguintes informações:
- identificação das espécies contemplando nome científico e popular, altura, diâmetro à altura do peito, quantidade e volume;
 - marcação das árvores em campo através de números indicativos mantidos até o momento da vistoria;
 - apresentação de tabela resumida com nome científico, nome popular, número de indivíduos, volume e coordenadas de cada árvore (determinadas por aparelho GPS) na projeção UTM DATUM SIRGAS 2000;
 - fotos, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores visadas;
 - proposta de compensação pelo aproveitamento/corte de material lenhoso, de acordo com item 4.7.
 - O empreendedor deverá entregar a Planilha do Inventário Florestal (extensão .pdf). Os nomes científicos deverão ser aqueles constantes na Tabela de Espécies do SISTAXON, disponível em <http://www.ibama.gov.br/flora-e-madeira/sinaflor/sobre-o-sinaflor#planilhaspadrao>. Na planilha deverá constar as coordenadas geográficas de cada árvore.
- 4.6** Quando se tratar de pequeno produtor rural, o levantamento técnico exigido poderá ser feito por técnico do órgão oficial de assistência técnica e extensão rural ou de outra instituição cujos atos administrativos tenham comprovada presunção de legalidade. O levantamento deverá

estar assinado pelo técnico, junto a informações como matrícula, cargo, e função no órgão técnico responsável.

4.7 O aproveitamento de material lenhoso em área rural

4.8 resultante de espécies listadas como ameaçadas de extinção implicará, como compensação ambiental, no plantio de 10 mudas da mesma espécie para cada árvore aproveitada, em local a ser designado pelo solicitante e aprovado pelo órgão ambiental competente.

4.9 Ninhos de meliponídeos (abelhas nativas sem ferrão) e ninhos ativos de aves deverão ser identificados e realocados os para áreas protegidas. A coleta de colônias de meliponídeos deve ser facilitada nas áreas de impacto, com transferência para os meliponários cadastrados mais próximos, de acordo a Resolução CONAMA nº 346/2004.

4.10 Nos casos em que o aproveitamento/corte do material lenhoso ou outras atividades relacionadas à supressão de vegetação não sejam atividades habituais, deverá ser declarado o término da atividade 20-2 no CTF/APP, a fim de que a taxa de fiscalização ambiental (TCFA/TFASC) deixe de ser gerada.

4.11 Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor deverá declarar o corte no sistema SINAFLOR, através da ferramenta “Declaração de Corte”, utilizada para informar a efetivação dos volumes explorados em campo e gerar os créditos que migrarão automaticamente para o DOF (Documento de Origem Florestal) na necessidade de transporte. Para iniciar a Declaração de Corte, o empreendedor deverá seguir as orientações disponíveis em

https://www.ibama.gov.br/phocadownload/notas/2019/manual_declaracao_de_corte_de_autorizacoes_integradas.pdf.

4.12 A validade das autorizações de corte não poderá ultrapassar o prazo de três (3) anos, de acordo com o Decreto Estadual nº 2.955/2010. Autorizações de Corte emitidas em prazo inferior são passíveis de prorrogação através de solicitação junto ao sistema SINFAT/SINAFLOR, desde que nunca extrapole o prazo máximo estabelecido no documento legal supracitado. À ocasião da solicitação, o responsável técnico deverá informar ao órgão ambiental a atualização do saldo volumétrico, caso alterado, e apresentar ART.

5 Documentação Necessária para o Aproveitamento/Corte de Material Lenhoso Morto/Caído Por Ação da Natureza¹

- a. Requerimento para o aproveitamento de material lenhoso derrubado por ação da natureza segundo as coordenadas de localização, no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b. Apresentar justificativa para o uso da madeira (uso próprio, comercialização).
- c. Procuração, para representação do interessado. Ver modelo Anexo 2.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- f. Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural.
- g. Certificado de regularidade do CTF/APP do interessado (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br).
- h. Certificado de regularidade do CTF/AIDA da empresa consultora ou responsável técnico (www.cadastroambientallegal.sc.gov.br).
- i. Planta planimétrica do imóvel em escala adequada², plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, a hidrografia, o local mapeado para o aproveitamento/corte do material lenhoso e coordenadas de localização, DATUM SIRGAS 2000, projeção UTM.
- j. *Shapefile* da área do empreendimento (extensões: .dbf .prj .shp .shx).
- k. *Shapefile* da área do projeto (corte) (extensões: .dbf .prj .shp .shx).
- l. Planilha do Inventário Florestal, conforme item 4.5, "f" desta IN.
- m. Declaração de pequeno produtor rural, quando couber, expedida por entidade competente.
- n. Cronograma de execução do aproveitamento/corte do material lenhoso morto/caído por ação da natureza.
- o. Documento expedido por órgão público que ateste o fenômeno que causou danos à vegetação, quando se tratar de eventos climáticos extremos.
- p. Laudo técnico com registro fotográfico datado da área atingida pelo fenômeno.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para a elaboração do Laudo Técnico.
- r. Projeto de execução e acompanhamento dos trabalhos de aproveitamento/corte, acompanhado por tabela (organizada conforme item 4.5).
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para a elaboração do Projeto de execução e acompanhamento dos trabalhos.
- t. Proposta de compensação mediante plantio de 10 mudas da mesma espécie para cada árvore aproveitada, apenas para aquelas que serão comercializadas.

5.1 Quando a propriedade atingida for menor que 50 ha, a planta planimétrica previstos na letra i, do item 5 desta Normativa, poderão ser substituídos por Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

¹ Não será aceita solicitação de aproveitamento de material lenhoso derrubado por ação da natureza com a documentação incompleta.

² Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados